



Ao Juízo da 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Autos nº 0014383-54.2026.8.16.0194, de Recuperação Judicial

Auxilia Consultores Ltda., nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida pelos integrantes do denominado **Grupo Souza**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de **ev. 20.1, tópico 10, itens II, III e IV**, e ao ato ordinatório de **ev. 26.1**, manifestar-se nos seguintes termos.

I. DO ACEITE AO MUNUS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, a Auxilia Consultores manifesta seu **ACEITE** à honrosa nomeação para o exercício do múnus de *Administração Judicial*, agradecendo a confiança depositada por este d. Juízo por ocasião da r. decisão proferida no ev. 20.1.

Nos termos do art. 21, p.u., da LREF e do item IV da decisão, indica-se como profissional responsável pela condução do presente processo **Laís Keder Camargo de Mendonça**, sócia da Administradora Judicial nomeada, regularmente cadastrada no sistema CAJU e inscrita na OAB/PR nº 80.384, a quem incumbirá a coordenação técnica dos trabalhos e a interlocução com este d. Juízo, com as Devedoras, credores e demais interessados. **Para fins de controladoria, requer-se, ainda, o envio de intimações também ao sócio Henrique Cavalheiro Ricci.**

A seguir, segue a qualificação deles:

Laís Keder Camargo de Mendonça, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR n. 80.384, inscrita no CPF/MP sob o n. 085.318.749-55, com endereço profissional na Av. Doutor Gastão Vidigal, 851, sala 04, e-mail lais@auxiliaconsultores.com.br e celular (44) 99163-9991 – *profissional responsável*;





Henrique Cavalheiro Ricci, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n.º 35.939, com endereço profissional na Av. Doutor Gastão Vidigal, 851, sala 04, Maringá/PR, e-mail henrique@auxiliaconsultores.com.br e telefone/whatsapp (44) 3225-9433 – *controladoria*.

A proposta de remuneração da Administração Judicial, por sua vez, será objeto de manifestação autônoma, a ser apresentada no prazo fixado no item V da r. decisão.

Por oportuno, considerando que as Devedoras foram incumbidas da apresentação do edital previsto no art. 52, §1º, da LREF, registra-se que eventuais habilitações e divergências de crédito deverão ser encaminhadas diretamente a esta Administração Judicial, pelo e-mail contato@auxiliaconsultores.com.br, com o assunto **“Habilitação/Divergência – Grupo Souza”**.

II. DAS DECLARAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento aos **itens II e III da r. decisão de ev. 20.1**, a **Auxilia Consultores** apresenta, nesta oportunidade, as declarações e informações exigidas previamente à formalização do compromisso.

II.1. Da qualificação técnica, estrutura operacional e capacidade multidisciplinar

A **Auxilia Consultores Ltda.** atua de forma especializada em processos de insolvência empresarial, com experiência no exercício da Administração Judicial em recuperações judiciais e falências, dispondo de estrutura profissional e operacional compatível com as atribuições previstas na Lei n. 11.101/2005 e com as particularidades do presente procedimento.

Sua estrutura é composta por equipe multidisciplinar, integrada por profissionais com titulação de doutorado, mestrado e especialização tanto na área do direito, quanto em auditoria e perícia contábil, tanto por parte dos sócios, quanto por parte dos colaboradores. O escritório conta com advogados Juniors, Pleno e Sênior, além de





dispor de setor próprio de contabilidade, composto por profissionais da área contábil e formando em Ciências Contábeis.

Essa composição permite a atuação coordenada nas frentes jurídica, contábil, financeira e operacional, com divisão interna de atribuições, revisão dos trabalhos e supervisão pela responsável técnica do processo.

As informações institucionais relativas à atuação, equipe e estrutura da Administradora Judicial encontram-se igualmente disponíveis em seu [sítio eletrônico](#).

Diante disso, a **Auxilia Consultores** declara possuir qualificação técnica, estrutura operacional e capacidade de atuação multidisciplinar suficientes para o adequado desempenho do encargo, inclusive diante das especificidades da atividade rural e da necessidade de acompanhamento individualizado dos integrantes e núcleos que compõem o Grupo Souza.

II.2. Da inexistência de impedimentos ou conflitos de interesses

Após a realização das verificações internas pertinentes, a **Auxilia Consultores** declara que não foi identificado qualquer impedimento, incompatibilidade ou conflito de interesses que comprometa sua independência, imparcialidade ou o adequado exercício da Administração Judicial no presente feito.

Declara, portanto, encontrar-se apta ao exercício do encargo, comprometendo-se, como de praxe, a comunicar imediatamente a este d. Juízo qualquer circunstância superveniente que possa repercutir sobre sua atuação.

II.3. Da atuação contemporânea em recuperação judicial de grande porte

Em cumprimento específico ao **item III da decisão de ev. 20.1** e para os fins do Provimento CNJ nº 231/2026, **informa-se** que, atualmente, a **Auxilia Consultores** atua em apenas **uma única** recuperação judicial enquadrável no critério de grande porte





adotado por este d. Juízo, assim considerado o processo cujo passivo sujeito ultrapassa R\$ 300.000.000,00.

Trata-se da Recuperação Judicial do **Grupo Nutri**, autos nº **0010388-67.2026.8.16.0021**, em trâmite perante a **1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial**, sob condução da Exma. Juíza de Direito **Mariana Gluszcynski Fowler Gusso**.

Naquele processo, as Devedoras relacionaram inicialmente R\$ 368.854.515,58 em créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Após o procedimento de verificação administrativa realizado pela Auxilia Consultores, o passivo sujeito foi apurado em R\$ 331.181.115,20.

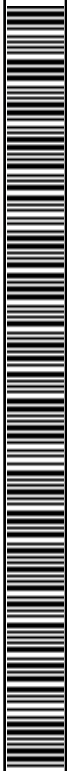
A responsável técnica pela condução da Recuperação Judicial do Grupo Nutri é Renata Paccola Mesquita, enquanto o presente processo ficará sob responsabilidade técnica de Laís Keder Camargo de Mendonça, ambas sócias da Administradora Judicial nomeada.

III. DO ATENDIMENTO AOS CREDORES E INTERESSADOS

Em atenção ao ato ordinatório de ev. 26.1, informa-se que os credores e demais interessados poderão entrar em contato com a Administração Judicial por meio do endereço eletrônico contato@auxiliaconsultores.com.br e pelo telefone **(44) 3142-4533**.

O atendimento presencial poderá ser realizado, mediante prévio agendamento, nos escritórios da Administradora Judicial, situados na **Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 851, sala 04, Jardim Aclimação, Maringá/PR**, e na **Travessa Polysú, 44 - sl 06, Juvevê, Curitiba/PR**, nos endereços institucionais divulgados em seu sítio eletrônico, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

No mais, em conformidade com o **art. 22, I, "k", da LREF**, informa-se que as principais peças processuais podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico:





https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_r.php?id=77

Apresentadas, nesta oportunidade, as declarações prévias determinadas nos itens II a IV da decisão de ev. 20.1, a Administradora Judicial promoverá, na sequência, a assinatura digital do **Termo de Compromisso disponibilizado no ev. 26.2**, com a indicação de **Laís Keder Camargo de Mendonça** como profissional responsável pela condução do presente feito.

IV. DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Sem prejuízo das declarações acima prestadas, esta Administração Judicial informa que já deu início às providências decorrentes da nomeação e do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Em cumprimento ao disposto no **art. 22, I, "a", da LREF**, foi providenciado o envio das correspondências aos credores relacionados pelas Devedoras, de acordo com as relações apresentadas nos **evs. 1.53, 1.115, 1.168 e 1.201**, comunicando-lhes o ajuizamento da Recuperação Judicial, a natureza, o valor e a classificação conferidos aos respectivos créditos, na forma legal.

As comunicações foram elaboradas a partir das informações constantes das relações apresentadas pelas próprias Devedoras, sem prejuízo da posterior verificação administrativa dos créditos, a ser realizada por esta Administração Judicial nos termos dos arts. 7º e ss da LREF.

No anexo, encontra-se a lista de postagem extraída diretamente do Portal dos Correios, comprovando o envio das correspondências aos credores listados. Assim que for disponibilizado o valor, informaremos nos autos solicitando o reembolso por parte das Devedoras.

No mais, registra-se que a Administração Judicial dará continuidade às demais





providências iniciais determinadas por este d. Juízo, inclusive aquelas relacionadas aos relatórios e fiscalizações específicas fixadas na r. decisão de ev. 20.1.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração Judicial:

- a. Manifesta seu **ACEITE ao múnus** que honrosamente lhe foi atribuído por este d. Juízo indicando **Laís Keder Camargo de Mendonça**, como profissional responsável pela condução dos trabalhos, nos termos do art. 21, p.ú., da LREF e ratifica integralmente as declarações e informações acima prestadas, para fins de cumprimento das determinações constantes da r. decisão de ev. 20.1;
- b. informa o **cumprimento das providências iniciais**, notadamente o envio das correspondências aos credores relacionados pelas Devedoras, conforme relações dos **evs. 1.53, 1.115, 1.168 e 1.201**, bem como a **criação da plataforma virtual destinada ao acompanhamento da presente Recuperação Judicial** e a disponibilização dos canais de atendimento aos credores e demais interessados, cf. item III e
- c. Por fim, informa que, cumpridas, nesta oportunidade, as determinações previstas nos itens II, III e IV da r. decisão de ev. 20.1, prosseguirá com o cumprimento das demais providências que lhe foram atribuídas, apresentando, nos prazos assinalados, a proposta de remuneração prevista no item V, o relatório acerca da consolidação substancial previsto no item VII, o relatório relativo aos bens cuja essencialidade foi reconhecida, previsto no item VIII, o relatório inicial das atividades, previsto no item IX, bem como os Relatórios Mensais de Atividades, na forma e periodicidade estabelecidas no item X da mesma decisão.





Sem mais, apresentamos à Vossa Excelências nossos respeitosos cumprimentos, reiterando os elevados votos de estima e distinta consideração.

Maringá/PR, 21 de agosto de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

